# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.226/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo especificados, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 75/2023, será realizada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com os termos e especificações constantes neste edital e seus anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, dos regulamentos municipais aplicáveis, bem como pelas demais normas legais pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INSTRUÇÕES GERAIS

**1.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 24/11/2026 às 08h00**

**1.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2026 às 09h00**

**1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/11/2026 às 09h00**

**1.4. MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR TONELADA**

**1.6.** A licitação será realizada em lote único, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Técnico, que integra este Edital.

**1.7.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.8.** A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**1.9.** No caso de divergência entre a descrição do objeto constante neste Edital e a descrição constante no sistema Portal de Compras Públicas, para fins de realização deste pregão, deverá ser considerada a descrição contida neste Edital e, especialmente, no Termo de Referência (Projeto Técnico).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos provenientes dos resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial e de prestadores de serviços gerados no Município de Bom Retiro do Sul/RS**, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, conforme especificações, condições e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

**2.2.** O valor máximo aceito pela Administração para a contratação do objeto desta licitação é de **R$ 167,49 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos) por tonelada**, observado o quantitativo estimado de até 308 (trezentas e oito) toneladas mensais, **correspondendo ao valor mensal estimado de R$ 51.586,92 (cinquenta e um**

**mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, conforme Projeto Técnico e orçamento que integram o processo licitatório.

**2.3.** A contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços de recebimento e destinação final dos rejeitos, devendo observar as normas ambientais aplicáveis, as condições estabelecidas na licença de operação do empreendimento e as demais exigências constantes no Projeto Técnico e no contrato.

**2.4.** A contratada responderá por todos os danos e prejuízos que, por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou representantes, forem causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza essa responsabilidade.

**2.5.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais condições legais e ambientais necessárias ao funcionamento regular do aterro sanitário e à prestação dos serviços contratados, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade ou a continuidade da execução.

**2.6.** O objeto desta contratação compreende exclusivamente o recebimento e a destinação final dos rejeitos em aterro sanitário devidamente licenciado, não abrangendo os serviços de coleta, triagem, transporte ou quaisquer outras etapas anteriores do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, as quais são objeto de contratação e organização próprias do Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

**3.1.** O prazo para início da prestação dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Início ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Projeto Técnico.

**3.2.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

**4.1.** O preço ofertado por tonelada não poderá ser superior ao valor máximo de referência estabelecido pela Administração, correspondente a R$ 167,49 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos) por tonelada.

**4.2.** Para fins de julgamento e classificação das propostas, será considerado o menor preço unitário por tonelada, observadas as especificações, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01.15.451.0007.2092.3.3.90.39.00.00 - 9049

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**6.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**6.2.** O certame será realizado através do Portal de Compras Públicas, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

**6.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREGOEIRO

**7.1.** Caberá ao Pregoeiro, a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

**a)** a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

**b)** a adjudicação da proposta de menor preço;

**c)** a elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);

**d)** a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;

**e)** o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;

**f)** o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**8.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam previamente credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**8.1.1.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.5.** Estão impedidos de participar da presente licitação:

**a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**h)** agente público do órgão licitante;

**i)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

**j)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**k)** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

**8.6.** O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**8.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**8.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**8.9.** O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**8.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.11.** A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**8.12.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:114228555741626::NO:1)

**d)** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces).

## CLÁUSULA NONA - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

**9.1.** O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro do Portal de Compras Públicas.

**9.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**9.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, ou ao Portal de Compras Públicas, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.4.** A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro do Portal de Compras Públicas, para imediato bloqueio de acesso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO

**10.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observadas datas e horários limites estabelecidos neste Edital.

**10.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**10.3.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.4.** A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

**10.5.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

**10.6.** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, garantia, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do objeto da licitação na sede do Município de Bom Retiro do Sul - RS.

**10.7.** Os licitantes devem tomar todas as precauções possíveis para que sua oferta de preços não fique impraticável durante o transcorrer do cumprimento contratual, e ter de sofrer prejuízos financeiros, quais sejam, estar obrigada a prestar serviços ou entregar poucas unidades (faixa de venda), sem considerar a carga do valor do frete, sob as penas editalícias e administrativas.

**10.8.** A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site www.portaldecomprasúblicas.com.br, poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por lote e os respectivos documentos de habilitação, **exclusivamente por meio eletrônico**.

**10.9.** O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**11.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**11.2.** Os documentos de habilitação serão encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico, na forma e nos prazos previstos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras do Portal de Compras Públicas.

**11.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**11.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

**11.5.** É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.6.** A apresentação de documentos complementares, quando necessária para confirmar informações já apresentadas pelo licitante ou para esclarecer documentos de habilitação, será realizada mediante solicitação do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, no prazo por ele estabelecido, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROPOSTAS

**12.1.** No registro da proposta inicial no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, os licitantes deverão preencher as seguintes informações:

**12.1.1. Declarações:**

**a)** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**b)** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**c)** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**d)** Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

**e)** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

**f)** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**g)** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**12.1.2. Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso:**

**a)** Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**12.1.3. Prazo de validade da proposta:**

**a)** Validade da Proposta em dias, conforme edital.

**12.1.4. Informações complementares:**

**12.1.4.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados em decorrência das declarações abaixo. A licitante deverá assinalar as opções que se adequem à sua empresa:

**a)** Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres;

**b)** Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**c)** Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**d)** Empresa brasileira;

**e)** Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**f)** Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

**12.1.5. Cadastro das propostas:**

**a)** No preenchimento das propostas via sistema eletrônico, o licitante deverá informar o valor unitário, valor total, modelo, marca/fabricante, e a descrição detalhada do item.

**12.1.6. Cadastro das propostas via arquivo (opcional):**

**a)** O registro de propostas por importação não é um processo obrigatório, apenas um facilitador quando existirem muitos itens a serem registrados e o fornecedor deseja fazer o registro de forma facilitada. O licitante deverá fazer o download do arquivo “modelo de arquivo para importação de propostas”, preencher os campos conforme orientações constantes no Portal de Compras Públicas, efetuando a importação do arquivo ao final do preenchimento.

**12.2. Após a sessão de lances, os licitantes arrematantes de cada lote deverão inserir no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, a proposta de preços readequada ao valor do lance vencedor, de acordo com o prazo estipulado no sistema durante o certame, sob pena de desclassificação.**

**12.2.1. Caso necessário, a licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo para a inserção dos dados referente a proposta readequada no sistema, devendo encaminhar a solicitação antes do término do prazo definido originalmente.**

**13.2.2. Ocorrendo a desclassificação, serão convocados os licitantes remanescentes, de acordo com a ordem classificatória do certame, nos mesmos prazos e condições.**

**12.3.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

**12.4.** Nas propostas readequadas ao valor do lance vencedor serão consideradas obrigatoriamente:

**a)** preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

**b)** indicar a marca/fabricante, modelo (quando houver) do item cotado, sob pena de desclassificação;

**c)** prazo de entrega (quando houver);

**d)** inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, instalação, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**e) identificação completa do fornecedor, telefone e e-mail para contato, nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso;**

**f) informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.**

**12.5.** O prazo de entrega máximo é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada.

**12.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**12.7.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**12.8. Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca e modelo cotados.**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

**13.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto na cláusula décima primeira deste Edital:

**Para fins de cadastro do fornecedor no sistema de Compras e Licitações do município, assim como para futuras formalizações de instrumentos contratuais, as licitantes deverão encaminhar um Formulário de Dados Cadastrais, conforme anexo do edital, informando seus dados cadastrais, contendo a identificação completa do fornecedor, endereço, telefone e e-mail para contato, dados bancários, nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso.**

**13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b)** no caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c)** no caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**d)** no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**e)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**f)** no caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**g)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.1.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.1.1.2.** Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

**13.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.

**c)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

**d)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

**e)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

**f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

**13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

**13.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Comprovante de registro da empresa na entidade profissional competente, que comprove que a mesma está devidamente registrada e legalmente habilitada para a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

**b)** Comprovante de registro do profissional designado como Responsável Técnico na entidade profissional competente, que comprove que o mesmo está devidamente registrado e legalmente habilitado para a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

**c)** Comprovação de vínculo empregatício, do profissional indicado como Responsável Técnico, podendo este ser comprovado pela apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho, ou no caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da empresa, devidamente registrado nos órgãos competentes, ou ainda, sendo o profissional contratado, Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o profissional e a empresa.

**d)** Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do Responsável Técnico designado pela empresa, registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível e com características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo;

**e)** Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível e com características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo;

**f)** Comprovação de inscrição da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, acompanhada do respectivo Certificado de Regularidade, quando a atividade desenvolvida estiver sujeita à inscrição, nos termos da legislação ambiental aplicável.

**g)** Licença de Operação (LO) vigente do aterro sanitário onde será destinado o objeto desta licitação, emitida por órgão ambiental competente. A capacidade de depósito prevista na licença de operação deverá ser compatível com o objeto licitado;

**h)** Comprovação da distância rodoviária através da apresentação de documento ou relatório de consulta de rota rodoviária, extraído de ferramenta de mapeamento ou sistema de navegação reconhecido, contendo a identificação do endereço da sede administrativa do Município de Bom Retiro do Sul/RS e do endereço de acesso ao aterro sanitário indicado pela licitante, demonstrando que a distância rodoviária entre os dois pontos não ultrapassa 110 km (cento e dez quilômetros).

**i)** Comprovação de que a capacidade operacional autorizada do aterro sanitário é compatível com o quantitativo estimado nesta contratação, de até 308 (trezentas e oito) toneladas mensais, mediante informações constantes na licença ambiental ou em documentação complementar expedida pelo órgão ambiental competente;

**j)** Declaração formal de disponibilidade e capacidade de recebimento dos resíduos, emitida pela própria licitante, na qual deverá assumir o compromisso de receber e realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos encaminhados pelo Município, durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Projeto Técnico;

**13.1.4.1.** A documentação apresentada deverá permitir a identificação do aterro sanitário que será utilizado na execução contratual, bem como a verificação de sua regularidade ambiental e da compatibilidade de suas atividades licenciadas com o objeto da contratação.

**13.1.4.2.** A licença ambiental deverá estar vigente na data de apresentação dos documentos de habilitação. Caso esteja em processo de renovação, somente será aceita a comprovação da prorrogação automática de sua validade quando admitida pela legislação ambiental aplicável e devidamente demonstrada por documentação expedida ou reconhecida pelo órgão ambiental competente.

**13.1.4.3.** A comprovação da capacidade de recebimento deverá considerar o quantitativo máximo estimado de 308 (trezentas e oito) toneladas mensais, sem prejuízo do atendimento às demais condições operacionais e ambientais previstas no Projeto Técnico.

**13.1.4.4.** Não será exigida comprovação de propriedade do aterro sanitário, desde que a licitante demonstre, por meio da documentação exigida neste Edital, sua legitimidade e responsabilidade pela operação da unidade licenciada e pela execução direta do objeto, observada a vedação de subcontratação, cessão ou transferência estabelecida no Projeto Técnico.

**13.1.4.5.** Para fins de comprovação da distância, será considerada a extensão da rota rodoviária efetivamente utilizável por veículos de transporte de resíduos, a partir da sede administrativa do Município de Bom Retiro do Sul/RS até o acesso ao aterro sanitário indicado pela licitante, observadas as condições de trafegabilidade e acesso. Não será considerada a distância em linha reta ou por raio geográfico.

**13.1.5. DECLARAÇÕES:**

**a)** declaração, nos termos do modelo anexo a este edital, assinada pelo licitante, que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

**b)** declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02.

**13.1.5.1.** Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na alínea "b" do item acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

**13.2.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, **deverão** apresentar, além de todos os documentos exigidos para habilitação, uma das opções abaixo especificadas:

**a)** declaração, **firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC,** de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal nos termos do modelo em anexo, ou;

**b)** certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data da sessão pública.

**Observação:** Em sendo MEI – Microempreendedor Individual, a declaração a ser apresentada constante na alínea "a" acima, não necessita ser firmada por contador ou técnico contábil.

**13.3.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.

**13.4.** Os documentos exigidos no subitem 13.1.2 poderão ser substituídos por um dos seguintes certificados:

**a)** Certificado de Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul, acompanhado do Anexo do referido certificado, ambos dentro de seus períodos de validade, ou**;**

**b)** Certificado de Registro Cadastral do Município de Bom Retiro do Sul - RS, dentro de seu período de validade.

**13.5.** A substituição prevista no item anterior somente será aceita se o certificado de fornecedor Estadual ou Municipal, apresentar como válidos, todos os documentos acima exigidos.

**13.5.1.** Se algum destes documentos estiver vencido, poderão ser apresentados os documentos regulares juntamente com o referido certificado.

**13.6.** Os documentos de habilitação e a proposta eletrônica deverão ser apresentados nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, devendo toda a documentação exigida estar válida na data da sessão pública do pregão eletrônico.

**13.7.** A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

**13.8.** Em caso de paralisação ou greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 15 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**14.1.** No dia e hora indicados na cláusula primeira, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**14.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**14.3.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**14.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**15.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais;

**c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**15.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**15.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**15.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**15.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**15.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**15.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**15.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**15.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODO DE DISPUTA

**16.1.** Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes na cláusula anterior.

**16.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**16.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**16.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**16.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**17.1.** Encerrada a etapa de envio de lances, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**17.2.** Consideram-se empatadas, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**17.3.** Ocorrendo o empate ficto, será assegurada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo e nas condições estabelecidos pelo sistema eletrônico, conforme o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**17.4.** Não ocorrendo a contratação na forma prevista no item anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**17.5.** Na hipótese de não contratação nos termos dos itens anteriores, será adjudicado o objeto ao licitante originalmente vencedor do certame.

**17.6.** Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**17.7.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**18.1.** Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, conforme especificações do ANEXO I deste edital.

**18.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**18.3.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 11.4 deste Edital.

**18.4.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**18.5.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

**19.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**19.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**20.1.** Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula décima terceira do Edital, enviados nos termos do item 11.1, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**20.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**20.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**20.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**20.5.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**20.5.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**20.5.2.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**20.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**20.7.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.8.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**20.9.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**20.10.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**20.11.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**20.12.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**21.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

**21.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**21.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**b)** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**c)** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**21.4.** Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

**21.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**21.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**21.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**21.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**21.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**22.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, os licitantes serão declarados vencedores, sendo adjudicado o objeto do certame.

**22.2.** Homologado o resultado da licitação pelo Município, os fornecedores serão convocados para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**22.3.** Quando o convocado não assinar o contrato ou da ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

**22.4.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual ou emissão prévia de nota de empenho de despesa.

**22.5.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato ou da ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**23.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada, e aceita pela Administração.

**23.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados os critérios e procedimentos previstos no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração poderá, observados os limites e condições estabelecidos no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

**23.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente previstas.

**23.6.** A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio eletrônico, conforme os procedimentos adotados pela Administração Municipal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**24.1.** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou de outra data expressamente indicada no instrumento contratual, observada a emissão da respectiva ordem de início dos serviços.

**24.2.** Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

**a)** haja previsão no Edital e no contrato;

**b)** a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

**c)** seja demonstrada a manutenção da necessidade e da vantajosidade da contratação;

**d)** a contratada manifeste interesse na prorrogação;

**e)** sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**f)** exista disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação.

**24.3.** A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, previamente à expiração da vigência contratual, observadas as exigências legais.

**24.4.** A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, ficando condicionada ao interesse público e à decisão motivada da Administração.

**24.5.** Não será admitida prorrogação automática do contrato, devendo cada extensão de prazo ser precedida da análise e comprovação dos requisitos legais e da conveniência administrativa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**25.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no Projeto Técnico.

**25.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**25.3.** Nos reajustes posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**25.4.** O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração das demais condições contratuais, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**25.5.** O reajuste deverá ser solicitado pela contratada, acompanhado da demonstração da variação do índice aplicável, observadas as disposições legais e contratuais.

**25.6.** A concessão do reajuste não impede eventual análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que fundamentado e comprovados os requisitos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**26.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Técnico e no contrato.

**26.2.** O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante a verificação da efetiva recepção e destinação final dos resíduos no aterro sanitário licenciado, observados os procedimentos e documentos previstos no Projeto Técnico.

**26.3.** Para fins de medição e recebimento, a contratada deverá apresentar, ao final de cada período mensal:

a) relatório mensal consolidado dos serviços executados, com a indicação dos quantitativos efetivamente recebidos e destinados;

b) comprovantes individuais de pesagem, correspondentes aos tickets de balança rodoviária de entrada e saída,

emitidos pela unidade de destinação final;

c) comprovação da confirmação de recebimento das cargas no sistema ambiental competente (SINIR/FEPAM);

d) Certificado de Destinação Final (CDF) correspondente aos resíduos recebidos e destinados no período.

**26.4.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento das exigências técnicas e operacionais, com registro das ocorrências em relatório ou termo detalhado.

**26.5.** O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante verificação da quantidade efetivamente recebida e destinada, da regularidade dos registros e documentos comprobatórios e da conformidade dos serviços com as condições contratadas, formalizando-se a aceitação por termo detalhado.

**26.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, nem afasta a possibilidade de apuração de irregularidades posteriormente identificadas.

**26.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações do Projeto Técnico, deste Edital ou do contrato, devendo a contratada adotar as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**26.8.** A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, solicitar esclarecimentos e documentos complementares, quando necessários, e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades que demandem providências administrativas.

**26.9.** A apresentação do relatório mensal, dos comprovantes de pesagem, da regularidade dos registros no sistema Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDF) constitui condição indispensável para o ateste da medição mensal e o encaminhamento do procedimento de pagamento, conforme estabelecido no Projeto Técnico.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**27.1.** O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada, após a efetiva execução dos serviços, a conferência da medição mensal e o respectivo ateste pelo fiscal do contrato.

**27.2.** O valor devido será calculado com base na quantidade de resíduos efetivamente recebida e destinada no período de referência, expressa em toneladas, multiplicada pelo preço unitário contratado por tonelada, não havendo garantia de quantidade mínima mensal ou de pagamento pelo quantitativo estimado que não tenha sido efetivamente executado.

**27.3.** Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar a documentação prevista na Cláusula Vigésima Sexta deste Edital e no Projeto Técnico, especialmente o relatório mensal consolidado, os comprovantes individuais de pesagem, os registros de recebimento no sistema ambiental competente e os respectivos Certificados de Destinação Final – CDF.

**27.4.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal e da documentação necessária, desde que comprovada a regular execução dos serviços e atendidas as exigências legais e contratuais, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 40/2025.

**27.5.** Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos que a acompanham, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

**27.6.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município e a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**27.7.** Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre os valores pagos, conforme a legislação vigente.

**27.8.** A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do contrato e com os valores efetivamente atestados pela fiscalização, não sendo admitida cobrança por quantitativos estimados ou não comprovadamente recebidos e destinados.

**27.9.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

**27.10.** Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

**27.10.1.** Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA

**28.1.** Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a forma de execução e medição dos serviços, bem como o pagamento condicionado à efetiva prestação e à comprovação da correta recepção e destinação final dos resíduos, conforme estabelecido no Projeto Técnico (Termo de Referência).

**28.2.** A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**29.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**29.2.** Também constituem infrações contratuais, sem prejuízo do enquadramento nas hipóteses do item anterior:

**a)** realizar a recepção e a destinação final dos resíduos em unidade diversa daquela indicada na proposta e habilitada no certame, sem prévia autorização da Administração;

**b)** executar os serviços em aterro sanitário sem licença ambiental válida ou em desacordo com as condições nela estabelecidas;

**c)** deixar de comprovar a efetiva recepção e destinação final dos resíduos, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital e no contrato;

**d)** apresentar documentos, registros de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR ou Certificados de Destinação Final – CDF falsos, adulterados ou que não correspondam aos serviços efetivamente executados;

**e)** interromper injustificadamente a recepção dos resíduos ou deixar de assegurar a continuidade dos serviços contratados;

**f)** descumprir obrigações ambientais, operacionais ou técnicas exigidas para a execução do objeto;

**g)** subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto, total ou parcialmente, em desacordo com as disposições do edital e do contrato.

**29.3.** Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta e observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**29.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 29.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**29.5.** A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será calculada da seguinte forma:

**a)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, calculada sobre o valor mensal estimado da contratação, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

**b)** multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações editalícias ou contratuais que não caracterizem inexecução grave ou total;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos casos de inexecução parcial que cause prejuízo relevante à Administração ou comprometa a continuidade dos serviços;

**d)** multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos casos de inexecução total, fraude documental ou outras infrações de elevada gravidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

**29.6.** A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

**29.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Retiro do Sul/RS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**29.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**29.9.** Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**29.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**29.11.** A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**29.12.** Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**29.13.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o procedimento previsto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**29.14.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**29.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, quando cabível.

**29.16.** A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros nacionais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo e na forma estabelecidos pelo art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**29.17.** Após decisão definitiva no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da notificação, podendo ser descontadas de valores eventualmente devidos à contratada, observados os limites legais, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS

**31.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente** por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

**31.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**31.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**31.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**31.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**31.5.1.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**32.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Bom Retiro do Sul - RS, a finalidade e a segurança da contratação.

**32.2.** A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**32.3.** Ocorrendo a decretação de feriado no município ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

**32.4.** O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Assessoria Jurídica do Município, na forma do § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

**32.5.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

**32.6.** Para a agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone para contato.

**32.7.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**32.8.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 13.1.2, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital, conferidos pela Administração.

**32.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**32.10.** A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou, poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme dispõe art. 71 da Lei nº 14.133/21.

**32.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

**33.1.** Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

**a)** ANEXO I - Declaração para fins de habilitação;

**b)** ANEXO II - Declaração de enquadramento de ME, EPP ou Cooperativa;

**c)** ANEXO III - Modelo da Minuta de Contrato.

Bom Retiro do Sul, 09 de novembro de 2026.

Celso Pazuch
Prefeito Municipal

Edson da Silva Heidt
Pregoeiro

# ANEXO I
## DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

**Pregão Eletrônico nº __/2026**

(Identificação da licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

**a)** que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**b)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**c)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**d)** que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

**e)** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

**f)** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**g)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
(Local e data)

_____
(Representante legal)

# ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

**Pregão Eletrônico nº __/2026**

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu (contador ou técnico contábil) responsável, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa não está incluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____
(Local e data)

_____
Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:

# ANEXO III
## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº __/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.226/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Celso Pazuch**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **_____,** empresa inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº ___, bairro _____, no município de _____/__, denominada **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada, em aterro sanitário devidamente licenciado, dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial e de prestadores de serviços gerados no Município de Bom Retiro do Sul/RS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Técnico, que constitui o Termo de Referência da contratação, no Edital do Pregão Eletrônico e demais documentos integrantes do processo.

**1.2.** O objeto compreende exclusivamente o recebimento dos resíduos na unidade de destinação final, sua pesagem, registro, controle e disposição final ambientalmente adequada, não abrangendo os serviços de coleta, triagem ou transporte dos resíduos, os quais são objeto de operações e contratações distintas do Município.

**1.3.** A execução dos serviços deverá ocorrer na unidade de destinação final indicada pela CONTRATADA em sua proposta e aceita pela Administração, observadas as exigências de licenciamento ambiental, capacidade operacional e distância rodoviária máxima estabelecidas no Edital e no Projeto Técnico.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

**2.1.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**a)** o Projeto Técnico, que constitui o Termo de Referência da contratação;

**b)** o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

**c)** o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

**d)** a proposta apresentada pela CONTRATADA;

**e)** eventuais documentos complementares e anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 13/2026, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21, parte integrante do Processo Administrativo nº 4.226/2026, devidamente autorizado pela autoridade competente.

**3.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

**4.2.** Os serviços consistem no recebimento e na destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial e de prestadores de serviços gerados no Município de Bom Retiro do Sul/RS, mediante disposição em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

**4.3.** A unidade de destinação final deverá possuir Licença de Operação vigente, ou documento ambiental equivalente legalmente válido, contemplando expressamente a atividade de recebimento e disposição final dos resíduos abrangidos pela contratação, bem como capacidade operacional compatível com a demanda estimada do Município, de até 308 (trezentas e oito) toneladas mensais.

**4.4.** A unidade de destinação final deverá estar localizada a uma distância rodoviária máxima de 110 km (cento e dez quilômetros), considerando o percurso entre a sede administrativa do Município de Bom Retiro do Sul/RS e o acesso ao aterro sanitário, conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Projeto Técnico, não sendo considerada a distância em linha reta ou por raio geográfico.

**4.5.** A CONTRATADA deverá assegurar o recebimento regular dos resíduos encaminhados pelo Município, durante toda a vigência contratual, mantendo a unidade de destinação final em condições adequadas de funcionamento e com as licenças e autorizações ambientais necessárias à execução do objeto.

**4.6.** A CONTRATADA deverá realizar a pesagem dos veículos na entrada e na saída da unidade de destinação final, em balança rodoviária devidamente aferida e regularizada, emitindo os respectivos comprovantes individuais de pesagem, com identificação do veículo, data, horário e quantitativos recebidos.

**4.7.** A CONTRATADA deverá manter os registros ambientais relativos ao recebimento e à destinação final dos resíduos, confirmando o recebimento nos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive SINIR e/ou sistema disponibilizado pelo órgão ambiental competente, conforme a legislação vigente, bem como emitir o respectivo Certificado de Destinação Final – CDF.

**4.8.** Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar relatório consolidado dos serviços executados, acompanhado dos comprovantes individuais de pesagem, registros de recebimento e demais documentos ambientais exigidos, especialmente os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e os Certificados de Destinação Final – CDF, observadas as responsabilidades de emissão e confirmação atribuídas a cada agente pela legislação ambiental.

**4.9.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o recebimento ou a destinação final dos resíduos, especialmente interrupções operacionais, restrições de capacidade, suspensão ou alteração de licenças ambientais, devendo adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade da execução contratual.

**4.10.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução do objeto, sem que a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração excluam ou reduzam essa responsabilidade.

**4.11.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas ambientais, sanitárias, de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à atividade, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos, equipamentos, instalações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os custos necessários à adequada execução dos serviços.

**4.12.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto, conforme condições estabelecidas no Edital e no Projeto Técnico.

## CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**5.1.** O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com as quantidades efetivamente recebidas e submetidas à destinação final ambientalmente adequada no aterro sanitário indicado pela CONTRATADA em sua proposta, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Técnico.

**5.2.** Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar relatório consolidado dos serviços executados, acompanhado dos respectivos comprovantes individuais de pesagem, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a data e o horário da operação e as quantidades aferidas na entrada e na saída da unidade de destinação final.

**5.3.** Deverão acompanhar a documentação mensal os registros dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, emitidos pelo transportador responsável pela etapa de transporte, bem como a comprovação de recebimento dos resíduos pela unidade de destinação final e os respectivos Certificados de Destinação Final – CDF, emitidos pela CONTRATADA, na condição de unidade receptora e destinadora, conforme os registros nos sistemas ambientais competentes.

**5.4.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência da documentação apresentada e verificação da conformidade dos serviços executados com as condições contratuais.

**5.5.** O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada pela Administração, após a análise da documentação e a confirmação das quantidades efetivamente recebidas e destinadas, mediante emissão do respectivo termo detalhado de recebimento, que servirá de base para a medição e o pagamento.

**5.6.** Caso sejam constatadas divergências nos quantitativos, inconsistências nos comprovantes de pesagem, ausência de registros ambientais ou qualquer outra irregularidade na execução dos serviços, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a correção das inconsistências, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

**5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, pela veracidade das informações e documentos apresentados, nem por eventuais danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

**5.8.** A apresentação e a aprovação da documentação prevista nesta cláusula constituem condição necessária para a atestação da medição mensal e a autorização para emissão da respectiva nota fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** O valor unitário contratado será de R$ _____ (_____), por tonelada de resíduo efetivamente recebida e submetida à destinação final ambientalmente adequada, conforme proposta vencedora da CONTRATADA.

**6.2.** Para fins de estimativa, considera-se o quantitativo máximo de até 308 (trezentas e oito) toneladas mensais, correspondente ao valor mensal estimado de R$ _____ (_____), calculados com base no preço unitário contratado.

**6.3.** Os quantitativos indicados possuem caráter meramente estimativo, não constituindo garantia de demanda mínima ou obrigação de pagamento por parte do MUNICÍPIO. O pagamento será realizado exclusivamente pelas toneladas efetivamente recebidas e submetidas à destinação final, devidamente comprovadas, medidas e atestadas pela fiscalização contratual, multiplicadas pelo preço unitário contratado.

**6.4.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação exigida para a medição e o recebimento dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Quinta e no Projeto Técnico.

**6.5.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal e da documentação necessária, desde que comprovada a regular execução dos serviços e atendidas as exigências contratuais, nos termos do Decreto Municipal nº 40/2025.

**6.6.** Havendo erro na nota fiscal ou na documentação apresentada, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização, reiniciando-se sua contagem após a comprovação do saneamento das pendências.

**6.7.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observados os procedimentos administrativos e financeiros do MUNICÍPIO, o prazo aplicável após a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.8.** Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas aplicáveis nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 15/2022, quando cabíveis.

**6.9.** Não será devido pagamento por quantitativos estimados e não executados, por resíduos não recebidos ou cuja destinação final não tenha sido devidamente comprovada, nem por serviços realizados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01.15.451.0007.2092.3.3.90.39.00.00 - 9049

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

**8.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura ou de outra data expressamente indicada no instrumento contratual, observada a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços.

**8.2.** Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada, pela autoridade competente, a permanência da necessidade administrativa e a vantajosidade das condições e dos preços contratados.

**8.3.** A prorrogação ficará condicionada, ainda, à existência de disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, à avaliação da adequada execução contratual e à manifestação expressa de interesse das partes, quando cabível.

**8.4.** A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, celebrado antes do término da vigência contratual, não sendo admitida a prorrogação automática.

**8.5.** A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando sua concessão condicionada ao interesse público e ao atendimento dos requisitos legais e contratuais.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

**9.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

**9.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**9.4.** O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, quando necessário.

**9.5.** O reajuste previsto nesta cláusula não impede a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que presentes os pressupostos legais estabelecidos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

**10.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir sua formalização por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.4.** Os registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

**11.1.** Não será exigida garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a forma de execução e medição dos serviços, bem como o pagamento condicionado à comprovação dos quantitativos efetivamente recebidos e submetidos à destinação final ambientalmente adequada.

**11.2.** A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, tampouco prejudica a aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas neste contrato e na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1.** São obrigações do MUNICÍPIO:

**a)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o edital e seus anexos;

**b)** emitir a Ordem de Início dos Serviços, indicando as condições necessárias ao início da execução contratual;

**c)** prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados;

**d)** acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio do gestor e do fiscal designados, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

**e)** conferir os relatórios mensais, comprovantes de pesagem, registros de recebimento, MTR e CDF apresentados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com os quantitativos efetivamente recebidos e destinados;

**f)** realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Técnico;

**g)** efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

**h)** comunicar formalmente à CONTRATADA, eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

**i)** aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**j)** decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

**k)** providenciar as medidas necessárias à adequada gestão contratual, inclusive quanto à designação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**a)** executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no edital, no Projeto Técnico e em sua proposta vencedora;

**b)** iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido neste contrato, após o recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços;

**c)** receber os resíduos encaminhados pelo MUNICÍPIO ou pelo transportador por ele indicado, observadas as condições operacionais e os quantitativos efetivamente gerados;

**d)** realizar a recepção e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos exclusivamente na unidade de disposição final indicada em sua proposta vencedora, observadas as exigências de licenciamento ambiental e a distância máxima estabelecida no Projeto Técnico;

**e)** manter, durante toda a vigência contratual, licença de operação ou documento ambiental equivalente válido, expedido pelo órgão competente, contemplando expressamente a atividade de recebimento e disposição final dos resíduos objeto da contratação;

**f)** manter capacidade operacional compatível com o recebimento dos quantitativos estimados na contratação, de até 308 (trezentas e oito) toneladas mensais, sem prejuízo da continuidade e da regularidade dos serviços;

**g)** manter em funcionamento adequado os equipamentos, instalações e estruturas necessários à recepção, pesagem e disposição final dos resíduos;

**h)** realizar a pesagem dos veículos na entrada e na saída da unidade de destinação final, em balança rodoviária devidamente regularizada e em condições adequadas de funcionamento, emitindo comprovantes individuais que permitam identificar o veículo, a data, o horário e os quantitativos aferidos;

**i)** apresentar mensalmente relatório consolidado dos serviços executados, acompanhado dos comprovantes individuais de pesagem e dos registros ambientais exigidos, incluindo a documentação necessária à comprovação do recebimento e da destinação final dos resíduos;

**j)** assegurar que os registros de recebimento sejam devidamente confirmados nos sistemas ambientais competentes, inclusive no SINIR e/ou no sistema estadual aplicável, conforme a legislação vigente;

**k)** emitir os respectivos Certificados de Destinação Final – CDF, na condição de unidade receptora e destinadora, observadas as informações constantes dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR emitidos pelo transportador responsável pela etapa de transporte;

**l)** comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços, incluindo interrupções operacionais, redução de capacidade, alterações ou suspensão da licença ambiental e demais situações relevantes;

**m)** adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade da recepção e da destinação final dos resíduos durante a vigência contratual, não podendo interromper injustificadamente os serviços;

**n)** permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos solicitados, bem como permitindo o acesso dos agentes públicos às instalações relacionadas à execução do objeto, respeitadas as normas de segurança aplicáveis;

**o)** responsabilizar-se integralmente pela operação da unidade de destinação final e pelo cumprimento das normas ambientais, sanitárias, de segurança e de saúde ocupacional aplicáveis à atividade;

**p)** responsabilizar-se por danos ambientais, materiais ou pessoais decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

**q)** manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**r)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade ao MUNICÍPIO;

**s)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, nem subcontratar sua execução, observadas as disposições deste contrato e do edital;

**t)** corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, as irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**u)** cumprir as determinações da fiscalização contratual e prestar os esclarecimentos necessários à adequada gestão e ao acompanhamento da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pelo MUNICÍPIO, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

**15.2. Fica designada como fiscal do contrato a servidora Graziela Draghetti, nomeada pela Portaria Municipal nº __/2026.**

**15.3.** Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, controlar os prazos de vigência e de eventual prorrogação, analisar as ocorrências relacionadas à execução contratual e encaminhar à autoridade competente as providências que ultrapassem sua competência.

**15.4.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as disposições contratuais, especialmente quanto:

**a)** à manutenção das condições de licenciamento ambiental e da unidade de destinação final indicada na proposta;

**b)** ao cumprimento da distância máxima estabelecida para a unidade de destinação final;

**c)** à regularidade do recebimento e da pesagem dos resíduos;

**d)** à conferência dos comprovantes de pesagem, relatórios mensais, registros de MTR e CDF;

**e)** à verificação dos quantitativos efetivamente recebidos e destinados, para fins de medição e atestação;

**f)** à continuidade e à qualidade da execução dos serviços.

**15.5.** O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas e comunicando ao gestor aquelas que demandem decisões ou medidas de sua competência.

**15.6.** A CONTRATADA deverá atender às solicitações e determinações dos responsáveis pela gestão e fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

**15.7.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes de sua atuação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 e 156, caso pratique qualquer das infrações administrativas legalmente previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**16.2.** Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para a execução contratual;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução contratual ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**i)** praticar ato fraudulento na execução contratual;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**16.3.** Para fins deste contrato, também poderão caracterizar infrações administrativas, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso concreto:

**a)** utilizar unidade de destinação final diversa daquela indicada na proposta vencedora, sem prévia autorização formal do MUNICÍPIO;

**b)** executar os serviços sem licença ambiental válida ou em desacordo com as condições nela estabelecidas;

**c)** deixar de comprovar o efetivo recebimento e a destinação final dos resíduos;

**d)** apresentar comprovantes de pesagem, registros de MTR ou CDF falsos, adulterados ou inconsistentes;

**e)** interromper injustificadamente os serviços ou deixar de manter capacidade operacional compatível com a execução contratual;

**f)** descumprir as obrigações ambientais, técnicas ou operacionais estabelecidas neste contrato e no Projeto Técnico;

**g)** transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto em desacordo com as disposições contratuais.

**16.4.** Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

**a)** advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** multa, nas modalidades e percentuais estabelecidos nesta cláusula;

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Retiro do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.5.** A multa poderá ser aplicada nas seguintes proporções, observada a gravidade da infração e a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade:

**a)** multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, limitada a 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, quando cabível;

**b)** multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução parcial grave;

**d)** multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total, fraude ou infração de elevada gravidade.

**16.6.** Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

**16.7.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao MUNICÍPIO, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.9.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade. Nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições legais.

**16.10.** Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

**16.11.** A aplicação de sanções será registrada nos cadastros pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.12.** O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativamente ou judicialmente, observadas as disposições legais e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**17.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**17.2.** Constituirão motivos para a extinção contratual, entre outros previstos na legislação:

**a)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, condições ou prazos;

**b)** o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade competente ou pela fiscalização contratual;

**c)** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**d)** a decretação de falência ou a dissolução da sociedade, observadas as disposições legais aplicáveis;

**e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

**f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**g)** o descumprimento das obrigações relativas à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**h)** as demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.3.** A extinção do contrato poderá ocorrer:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

**b)** consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral ou judicial, quando cabível, nos termos da legislação.

**17.4.** A extinção contratual será formalizada por meio de termo próprio, quando exigido, com a apuração dos serviços efetivamente executados e recebidos até a data de encerramento, bem como dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA.

**17.5.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e aos demais direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.6.** A extinção contratual não prejudicará a aplicação de sanções administrativas cabíveis, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por danos decorrentes de irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

**17.7.** A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços até a efetiva data de extinção contratual, observadas as determinações legais e administrativas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO.

**18.1.** Fica vedada à CONTRATADA a transferência ou subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato e do edital.

**18.2.** Não será exigido que a CONTRATADA seja proprietária do aterro sanitário indicado em sua proposta, admitindo-se a utilização de unidade de destinação final pertencente a terceiro, desde que a CONTRATADA comprove possuir vínculo jurídico, autorização ou instrumento equivalente que lhe assegure o direito de utilizar a referida unidade para a execução dos serviços durante a vigência contratual.

**18.3.** A utilização de unidade de destinação final pertencente a terceiro, nas condições estabelecidas no item anterior, não será considerada, por si só, subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o MUNICÍPIO pela execução dos serviços, pela regularidade ambiental da unidade e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**18.4.** A unidade de destinação final deverá corresponder àquela indicada na proposta vencedora, sendo vedada sua substituição sem prévia autorização formal do MUNICÍPIO, mediante comprovação do atendimento integral às exigências técnicas, ambientais e de localização estabelecidas na contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PUBLICAÇÕES

**19.1.** Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia.

**19.2.** O MUNICÍPIO também providenciará a publicação do instrumento contratual nos meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**19.3.** A divulgação e a publicidade dos atos relacionados à execução contratual observarão os princípios da transparência e do acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** A CONTRATADA declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas neste contrato, no edital do Pregão Eletrônico e em seus anexos, bem como na legislação aplicável à contratação.

**21.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e princípios gerais de direito administrativo.

**21.3.** O presente contrato foi lavrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 13/2026, parte integrante do Processo Administrativo nº 4.226/2026, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, e, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, __ de novembro de 2026.

Celso Pazuch
**PREFEITO MUNICIPAL**

Representante Legal
**CONTRATADA**